



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17865/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a Política Municipal para Prioridade Absoluta ao Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional, estabelece medidas para assegurar a brevidade do acolhimento e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Maringá, a **Política Municipal para Prioridade Absoluta ao Atendimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Acolhimento Institucional**, com o objetivo de assegurar a efetividade dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990).

Art. 2.º São princípios orientadores da Política de que trata esta Lei:

- I - a prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente;
- II - a excepcionalidade e a brevidade do acolhimento institucional;
- III - a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- IV - a celeridade nos procedimentos de reintegração familiar ou colocação em família substituta;
- V - a articulação entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3.º O órgão ou entidade executora dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes deverá observar a prioridade absoluta no atendimento às crianças e adolescentes em situação de acolhimentos institucional, adotando medidas que assegurem que nenhum acolhido permaneça em período superior a 18 (dezoito) meses em abrigo, salvo comprovada impossibilidade devidamente justificada pela autoridade judiciária competente, garantindo-se sempre que possível a imediata inclusão em programas de acolhimento familiar ou adoção de outras providências voltadas à reintegração à famílias de origem ou a colocação em família substituta.

Art. 4.º O Poder Público, através de seu órgão competente, juntamente com as entidades parceiras, poderão promover campanhas permanentes de conscientização sobre o direito à convivência familiar e comunitária e sobre a importância da adoção legal e responsável.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 19 de novembro de 2025.

ITALO L. MARONEZE
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Italo Lourenço Maroneze, Vereador**, em 17/12/2025, às 08:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0426902** e o código CRC **D8C5DF22**.
